



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **LEI Nº 1.485/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a autorização da utilização de receita de capital disponível em conta específica do Município de Tapiratiba, para o pagamento de valores pendentes ao Instituto de Previdência do Município de Tapiratiba (TAPIRATIBAPREV), e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 18/11/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 055/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a receita de capital proveniente de alienação de bens em leilão e disponível na conta n. 00001355-5, operação 13, agência n. 2104, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Município de Tapiratiba, para o pagamento específico de parcelas da quota patronal, cujos valores, encontram-se pendentes de quitação junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba (TAPIRATIBAPREV).

**Parágrafo único:** Poderá ser utilizada pelo município, a totalidade dos valores constantes na conta bancária mencionada no caput até a data do efetivo pagamento, descontados os valores oriundos da venda dos lotes objetos do Leilão nº 01/2016, em conformidade aos termos da Lei Complementar nº 005/2016 de 23 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior deverá observar os seguintes princípios:

- I - A transparência na aplicação dos recursos;
- II - A regularização das pendências relativas à quota patronal junto ao TAPIRATIBAPREV;
- III - A responsabilidade fiscal e o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal sobre a utilização dos recursos, apresentando relatório detalhado das ações realizadas e dos valores pagos ao TAPIRATIBAPREV, sem prejuízo da necessidade de prestação de contas desses valores, do Instituto para com a Câmara.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de novembro de 2024.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**